



Prefeitura Municipal de Orobó

PROCESSO Nº 049/2016
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2016
CONTRATO Nº ____/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ E A EMPRESA INSTITUTO ALBERIONE (STHEFANY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS), EMPRESÁRIO EXCLUSIVO DA BANDA VIDA RELUZ.

Aos 14 (catorze) dias do mês de novembro de 2016, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ**, Estado de Pernambuco, situada Av. Governador Estácio Coimbra, nº 19, Centro, Orobó, PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.294.254/0001-13, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Sítio Caiçaras – Zona Rural, nesta cidade, portador do RG nº. 6.345.539 - SSP/PE, CPF Nº 056.691.764-56 e a empresa **INSTITUTO ALBERIONE (STHEFANY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS)**, CNPJ Nº 53.781.423/0004-03, doravante denominado CONTRATADA, com sede na Rua Joaquim Távora, 1493, Vila Mariana, São Paulo, CEP 04.013-003, neste ato representado pela Senhora **MARIA THEREZINHA ARANDA MARTINS**, brasileira, solteira, empresaria, portadora da Carteira de Identidade nº 3.062.568-3 e CPF nº 294.103.398-04, resolvem firmar o presente contrato decorrente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 011/2016 do PROCESSO nº 049/2016, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante cláusulas e condições estabelecidas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação da **BANDA VIDA RELUZ**, tendo como empresário exclusivo a empresa **INSTITUTO ALBERIONE (Sthefany Produções Artísticas)**, CNPJ nº **53.781.423/0004-03**, para apresentação em comemoração a Tradicional Festa da Padroeira do Município de Orobó - PE, no dia 09/12/2016.

§ 1º Para os espetáculos musicais que se refere o “caput” deste artigo, o CONTRATADO deverá apresentar-se com todos os seus integrantes e instrumental próprio.

§ 2º A execução do presente Contrato é pessoal e reverte-se de característica “intuitu personae”, e assim, não admite a sua transferência a terceiros de qualquer direito, benefício ou interesse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de Orobó

O presente contrato por tempo determinado e de excepcional interesse público terá vigência até terminar o evento. Não poderá ser prorrogado, observando-se a Legislação Ordinária e a Constituição da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

O objeto deste contrato será recebido definitivamente, mediante recibo, nos termos do inciso II, letra “b”, art. 73, da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

O Município Contratante pagará ao Contratado a remuneração única de **R\$ 35.800,00 (TRINTA E CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS)** pela execução do serviço definidos na Cláusula Primeira, correndo a despesa pela dotação: 13.392.0010.2.036/3.3.90.39.00 - 13.392.0010.2.038/3.3.90.39.00, da Lei Orçamentária Municipal em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

Correrão por conta da Contratante, as despesas com traslado da capital à cidade de Orobó – PE (ida e volta), hospedagem e alimentação de todos os componentes da Banda (no local do evento).

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO E LOCAL

O local da prestação do serviço por parte do CONTRATADO, será estipulado na Cláusula Primeira do presente contrato.

A jornada de trabalho será aquela estabelecida na Cláusula Primeira do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- 1) – A requerimento do contratado;
- 2) – A juízo do Município Contratante:
 - a) – Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas neste contrato;
 - b) – No caso de má execução dos serviços por parte do contratado;
 - c) – Cessada excepcionalidade do interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS ANEXADOS

Farão parte integrante do presente contrato a solicitação para contratação e o ato do Prefeito Municipal autorizando o contrato.



Prefeitura Municipal de Orobó

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O contratado deverá obedecer ainda aos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, principalmente quando na oportunidade da apresentação do objeto do presente contrato, na realização do evento/show, devendo assim ser responsável o representante legal pelas penas da lei mencionada quanto à utilização de menores, na forma do regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Orobó - PE, para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Orobó (PE), 14 de novembro de 2016.

Cléber José de Aguiar da Silva
Prefeitura Municipal de Orobó
Contratante

Maria Therezinha Aranda Martins
Instituto Alberione (Sthefany Produções Artísticas)
Contratado

Testemunhas:

1º
Nome: _____
R.G.: _____

2º
Nome: _____
R.G.: _____